



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 079/2017, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 25 de Setembro de 2017, de autoria da **MESA DIRETORA** que "Dá nova redação ao Anexo VI do artigo 1º da Lei nº 6.432, de 11 de Agosto de 2017 e dá outras providências".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 25/09/2017.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa, em síntese, corrigir os valores constantes no Anexo VI do artigo 1º da Lei nº 6.432, de 11 de Agosto de 2017.

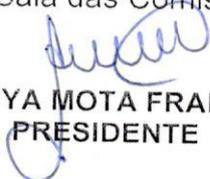
No que se refere à competência da Mesa Diretora, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 26, inciso I, da Resolução nº 96 de 16 de Novembro de 1993 (Regimento Interno Cameral).

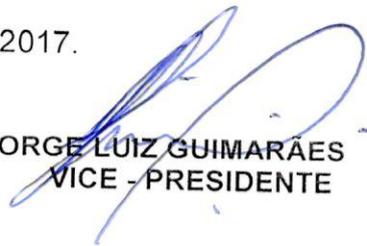
Quanto ao mérito, tem-se que a presente proposição visa apenas a correção dos valores lançados no Anexo VI do artigo 1º da Lei nº 6.432, de 11 de Agosto de 2017, visto que quando da propositura do Projeto de Lei nº 053/2017 que deu origem a lei supracitada os valores lançados no referido anexo estavam desatualizados sendo necessário a presente correção.

Presentes os requisitos legalidade e constitucionalidade, esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 079/2017**.

Sala das Comissões, em 25 de Setembro de 2017.


AUDRÉYA MOTA FRANÇA BRAVO
PRESIDENTE


JORGE LUIZ GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
MÉMBRO